



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de abril de 2025 às 16:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7148231: DECRETO 5.366 DE 14 DE ABRIL DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Três Barras

MUNICÍPIO

Três Barras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7148231>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



DECRETO 5.366 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a organização I Conferência Municipal da Cidade de Três Barras-SC, e da outras providências.

Considerando a Portaria Federal MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno e convoca a 6ª Conferência Nacional da Cidade com a temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social";

Considerando a Portaria Estadual nº. 009, de 27 de março de 2024, da secretaria de Estado do Planejamento, que convoca a 6ª Conferência Estadual da Cidade;

Considerando a Portaria Estadual nº. 012, de 15 de abril março de 2024, da secretaria de Estado do Planejamento, que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual da Cidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras-SC, a ser realizada no dia 24 de abril de 2025, cito à Rua Nelide Maria Andrade Figueiredo, nº 235, Centro. RECO EVENTOS.



Art. 2º. A Comissão Organizadora, conforme normativa nacional e estadual, será constituída por:

- a) Presidente: Ana Jéssica Ribeiro Baiak
- b) Secretária: Gabrielli Aparecida Pereira

Membros:

- c) Aécio Rodrigo Budant
- d) Tiago Borges da Silva
- e) Marcela Pradella Bueno
- f) Mateus Gonçalves Fernandes
- g) Everaldo José Stocloska

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I. elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno Nacional - Portaria MCID 175 e do Regimento Interno da Conferência Estadual - Portaria SEPLAN nº 012/2024;
- II. planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III. mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional da Cidade;
- IV. elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC;
- V. preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis pela organização e realização da Etapa Municipal.



Art. 4º. Os delegados da 1ª Conferência Municipal, serão indicados previamente pelos seguimentos estabelecidos nos regulamentos nacional e estadual, e inscritos no credenciamento da conferência.

Art. 5º. Fica aprovado o regulamento da Conferência, anexo a este documento, o qual será ratificado no dia da conferência pelos presentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 14 de abril de 2025.

Ana Claudia da Silveira Quege
Prefeita Municipal

Anderson Stocloski
Advogado



REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE TRÊS BARRAS/SC

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos e finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC.

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II- Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas respectivas cidades, estado e união;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município, Estado e União;



V - Avançar na construção e consolidação da política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Eleger e indicar delegados Municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC, que será integrada por delegados previamente indicados e credenciados no dia da conferência, tem abrangência municipal e, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal, Estadual e Nacional e sua implementação.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas para implementação nos três entes.

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC, será realizada, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e pelo poder executivo municipal com recursos oriundos da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO



Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC, adotará o TEMA NACIONAL: “**Construindo a política nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**”, e eixos de debates:

I - Eixo 1: articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

- a. articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
- b. as Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política de Desenvolvimento Urbano (PDU);
- c. a Política de Saneamento Básico da PDU;
- d. a Política de Mobilidade Urbana da PDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.

- a. Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
- b. Gestão das regiões metropolitanas;
- c. Controle social e gestão democrática das cidades;
- d. o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- e. Financiamento da PDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais:

- a) sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- b) Transformação digital e território;
- c) segurança pública e o Enfrentamento do Controle armado dos Territórios populares.



Parágrafo único: O temário da Conferência municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional, de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, realizando análises e proposições para os três entes federados.

Art. 5º - A Conferência municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenárias

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Art. 7º. Cada eixo constituirá 01 (um) grupo de trabalho, o qual sistematizará até 10 (dez) proposições para o município, 10 (dez) para o Estado e 10 (dez) para o Federal. A Plenária final, referendará 15 (quinze) prioritárias por eixo, sendo 5 (cinco) para cada ente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.7º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Três Barras/SC será presidida pela presidente da Comissão Organizadora Ana Jéssica Ribeiro Baiak e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 8º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma comissão



organizadora pelo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 13 deste Regimento.

Art. 9º Compete a comissão organizadora da Conferência Municipal da Cidade:

I – Elaborar o regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno do Ministério das Cidades e do regimento da conferência estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Produzir ato administrativo (resolução, portaria ou edital) que institui a Comissão organizadora Municipal conforme proporcionalidade estabelecida no art. 13 deste regimento.

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme portaria do Ministério das Cidades;

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme portaria do Ministério das Cidades;

VI - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência estadual e nacional das Cidades.

§ 1º - o temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - as Comissões organizadoras Municipais devem enviar o ato administrativo do inciso III à Comissão organizadora Estadual, em até 5 dias após sua realização, a fim de validá-la.



§ 3º - as Comissões organizadoras Municipais devem enviar as informações do inciso IV à Comissão organizadora Estadual, em até 10 dias após sua realização.

Art. 10 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual recursal e de Validação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A Comissão Organizadora Municipal da Conferência da Cidade de Três Barras/SC será composta por 5 membros titulares e suplentes, indicados pelos segmentos da Comissão Organizadora, conforme artigo 13 deste regimento, e orientações e normativas estaduais e federais.

Art. 12. A 1ª Conferência Municipal da Cidade será composta por participantes, distribuídos em 3 categorias:

- I- 1 delegado Membro da Comissão Organizadora, com direito a voz e voto;
- II- 1 delegado indicado pelas Entidades e Órgãos, com direito a voz e voto;
- III-observadores com direito a voz;
- IV-convidados com direito a voz.

Parágrafo único. O credenciamento de convidados e observadores será realizado no dia da conferência, considerando vagas disponibilizadas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade.



§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º Na 6ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 13 A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 42,3%;
- II - movimentos populares - 26,7%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais - 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7% e
- VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 4,2%.

§ 1º - as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o legislativo, 12% para o Executivo Estadual e 20,3% para o Executivo Municipal.



§ 2º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) poder público federal, estadual e do Distrito Federal são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);
- b) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do legislativo (vereadores);
- c) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e



g) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º – não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 14. Serão eleitos 2 delegados na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme art. 13.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 16. Os resultados da 1ª Conferência Municipal serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído



pelo Ministério das Cidades.

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Prefeito Municipal de Três Barras/SC